

Sexta Parte	R\$ 717,78
Gratificação Incentivo Profissional – 15%	R\$ 646,00
Quinquênio 25%	R\$ 1.076,67
Gratificação Educação Especial 15%	R\$ 646,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 7.393,14

Quixadá – CE, 31 de março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA	ADRYCIA KAROLINE FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal de Quixadá-CE	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F6259218

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 31.03.003-
2026.

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 31.03.003-
2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ** no uso de suas atribuições legais, e a Superintendente do Instituto de previdência do Município de Quixadá, **RESOLVEM:**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MARCOS VENICIUS DA SILVA JORGE, brasileiro, **matrícula n.º 00800392**, ocupante do cargo de **Bombeiro Hidráulico**, 200 horas mensais, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços, inscrito no **CPF sob o n.º 164.798.823-34**, com início das atividades em **04/04/1988**, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, e na legislação Municipal, Lei nº 2.103/2002, o art. 19 e Lei Complementar nº 01/2007, nos artigos 71, 72 e 73, em conformidade com o quadro discriminativo abaixo no valor R\$ 2.458,52 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) observando a integralidade e paridade, dos vencimentos e reajuste anual, a ser iniciada na data da publicação deste Ato de Aposentadoria:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.621,00
Sexta Parte	R\$ 270,17
Quinquênio 35%	R\$ 567,35
Total dos Proventos	R\$ 2.458,52

Quixadá – CE, 31 de março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA	ADRYCIA KAROLINE FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal de Quixadá-CE	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7B6046A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 019, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA/ RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPMQ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE**, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a recente constatação da existência de segurados falecidos na folha de pagamentos do IPMQ – Instituto de Previdência Municipal de Quixadá;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a realização da prova de vida/recadastramento dos segurados inativos e pensionistas do IPMQ, a fim de assegurar uma gestão eficiente dos benefícios previdenciários, evitando pagamentos indevidos e perda de recursos públicos;

DECRETA:

Art 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Quixadá, a realização da prova de vida/recadastramento dos atuais segurados inativos e pensionistas incluídos na Folha de Pagamento do IPMQ.

Art 2º. A prova de vida/recadastramento será realizada **no período de 06 de abril de 2026 a 04 de julho de 2026**, podendo ser prorrogada por Decreto Municipal.

Parágrafo único - Para realizar a Prova de Vida, o beneficiário deverá:

I – Acessar o link <https://2026.ipmq.provadevida.app.br/#/> ;
II – Clicar em Realizar Comprovação de Vida;
III – Inserir o NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, TELEFONE, nome dos dependentes com seus respectivos documentos;

IV – Em seguida, inserir as informações/documentos/foto que serão solicitadas nas etapas (RG/CNH, CPF, comprovante de endereço atualizado e contato telefonico). Não serão aceitos copias simples ou autenticadas, apenas documentos originais.

Art. 3º. A realização da prova de vida/recadastramento constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão.

Parágrafo Único – A ausência de realização da prova de vida/recadastramento, dentro do prazo fixado no art. 2º deste Decreto, acarretará na suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido, até que seja realizada a respectiva prova de vida.

Art. 4º. Os aposentados e pensionistas diante de impossibilidade de realização da prova de vida na forma estabelecida neste decreto, deverão comunicar no mesmo prazo previsto no art. 2º deste Decreto, para ciência do IPMQ e auxílio na realização da devida prova de vida/recadastramento, comparecendo a Sede do IPMQ, situado na Rua Carlos Jereissati, nº 772, bairro Alto São Francisco ou através do contato (88) 9 9203-3607 – Whatsapp.

Art. 5º. A prova de vida não poderá ser realizada por procurador, tutor ou curador do aposentado ou pensionista.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Quixadá – Ceará, aos 31 de março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1D3450F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021 DE 31 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 021 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Quixadá, 31 de março de 2026.

EMENTA: Regulamenta o calendário de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial